

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 17/2012

- I. **Objeto:** Fazenda do Registro Velho
- II. **Município:** Barbacena
- III. **Objetivo:** Análise sobre a remoção de retábulo / oratório
- IV. **Considerações preliminares:**

Chegou ao conhecimento do Setor Técnico desta Promotoria, através de ofício encaminhado pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena, que o proprietário da Fazenda do Registro Velho, o sr Alexandre José do Nascimento Couto, doou o retábulo/oratório existente no interior do imóvel ao seu advogado, o sr. Alex Guedes dos Anjos. Há contrato de doação, que se encontra anexado nos autos.

V. Análise técnica

Segundo informações prestadas pelo Iphan, no processo de tombamento da Fazenda do Registro Velho em Barbacena não houve a proteção de bens móveis, entretanto foi verificado à época que os bens integrados existentes eram as pinturas decorativas, existentes em alguns ambientes, e o retábulo do oratório, que foram documentados em fotografias constantes do Dossiê de Tombamento.

Em vistorias realizadas no imóvel, verificou-se a presença do retábulo / oratório, localizado em um cômodo integrante do imóvel que provavelmente era a capela, ambiente comum às fazendas antigas.

Foi possível verificar que, antes do início das obras emergenciais realizadas no imóvel no início do ano de 2011, o mesmo se encontrava em bom estado de conservação, apresentando pequenas patologias pontuais, como descolamento da camada pictórica e presença de cupins.

Durante a realização das obras emergenciais e, principalmente após o destelhamento da edificação, o estado de conservação do mesmo foi piorando, fato já relatado em notas técnicas anteriores, uma vez que ficou exposto à ação do tempo e das intempéries. Houve descolamento de várias peças de madeira e danos a outras devido ao contato com a umidade e/ou sol constante.

Atualmente, após o rompimento da lona que cobria a edificação, verifica-se que as patologias se agravaram. A Fazenda encontra-se exposta à ação do tempo e das intempéries colocando em risco sua estrutura remanescente, acabamentos e bens integrados a ela.

A seguir, imagens ilustrando o que foi relatado acima.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 01 – Início de Janeiro de 2011



Figura 02 – Fim de Janeiro de 2011



Figura 03 – Abril de 2011



Figuras 04 e 05 – Início de Janeiro de 2012

VI. Conclusões

O Artigo 17 do Decreto Lei 25/37 dispõe que: “As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado”.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Foram consultadas Cartas Patrimoniais¹ que tratam sobre assunto, as quais passaremos a descrever. De acordo com o artigo 7º da Carta de Veneza² “O monumento é inseparável da história de que é testemunho e do meio que se situa. Por isto, o deslocamento de todo o monumento ou de parte dele não pode ser tolerado, exceto quando sua salvaguarda o exigir ou quando o justificarem razões de grande interesse nacional ou internacional”. Esta recomendação é confirmada pela carta de Burra³, que recomenda “Todo edifício ou qualquer outra obra devem ser mantidos em sua localização histórica. O deslocamento de uma edificação ou de qualquer outra obra, integralmente ou em parte, não pode ser admitido, a não ser que essa solução constitua o único meio de assegurar sua sobrevivência”.

O oratório existente no interior da Fazenda do Registro corre o risco de deteriorar-se cada vez mais, devido à vulnerabilidade que se encontra a edificação. Por isto, em respeito às recomendações das Cartas Patrimoniais, sugere-se que o mesmo seja removido **temporariamente** do local e acondicionado em espaço apropriado sob a guarda do Conselho de Patrimônio Histórico e artístico de Barbacena.

Antes da desmontagem, as peças integrantes do oratório / retábulo devem ser mapeadas para permitir a remontagem do objeto na sua forma original. **O bem deverá ser restaurado e reintegrado ao espaço original da Fazenda do Registro Velho, assim que houverem condições apropriadas no imóvel para sua permanência, sem riscos de degradação.**

Portanto, deverá ser desfeita a doação ora realizada, uma vez que o oratório / retábulo é parte integrante da Fazenda do Registro Velho, devendo permanecer no seu local original.

VII. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

¹ Documentos, muitos dos quais firmados internacionalmente, resultantes de reuniões relativas à proteção do patrimônio cultural, ocorridas em diversas épocas e partes do mundo, que buscam estabelecer normas e procedimentos, criando e circunscrevendo conceitos, na busca da preservação de patrimônios culturais.

² Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, elaborada durante o II Congresso internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos, realizado em Veneza em maio de 1964.

³ Carta elaborada pelo ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – na Austrália, em 1980.